



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1591

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	2
Comunicados	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana

CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo, 1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1591

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 4.035/2025, DE 05/09/2025.

Institui o Comitê Intersetorial do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, no âmbito do Município de Rosana, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSANA, Estado de São Paulo, no uso das prerrogativas legais e administrativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em conformidade com a Constituição Federal e a legislação vigente,

Considerando o disposto no artigo 227 da Constituição Federal, que estabelece o dever da família, da sociedade e do Estado em assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;

Considerando os artigos 86 a 90 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que instituem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a necessidade de articulação intersetorial e da integração das políticas públicas de saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, segurança pública, justiça e demais áreas afins para a promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando a importância da criação de instância específica de articulação, planejamento, acompanhamento e avaliação das ações voltadas à infância e adolescência no Município de Rosana;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rosana, o **Comitê Intersetorial do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA**, com a finalidade de planejar, articular, acompanhar e avaliar ações integradas destinadas à promoção, defesa e garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Art. 2º O Comitê será composto por representantes titulares e suplentes, designados por Portaria do Prefeito Municipal, dos seguintes órgãos e entidades:

- I- Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social;
- II- Secretaria Municipal de Saúde;
- III- Secretaria Municipal de Educação;
- IV- Secretaria Municipal de Esporte e Cultura;
- V- Conselho Tutelar;
- VI- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente;

VII- Representantes de Organizações da Sociedade Civil com atuação no SGDCA, indicados pelo CMDCA;

VIII- Poder Judiciário;

IX- Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Rosana;

Art. 3º Compete ao Comitê:

I- Promover a integração e o alinhamento das políticas públicas voltadas à infância e adolescência;

II- Propor, apoiar e acompanhar projetos, programas e ações intersetoriais;

III- Acompanhar a execução e propor adequações nos planos setoriais e orçamentários relacionados à infância e adolescência;

IV- Estabelecer fluxos de atendimento intersetoriais, especialmente para situações de ameaça ou violação de direitos;

V- Acompanhar e avaliar indicadores, metas e resultados das políticas públicas destinadas a crianças e adolescentes;

VI- Promover eventos, campanhas e ações de mobilização, formação e capacitação;

VII- Elaborar relatórios periódicos e encaminhar recomendações aos órgãos competentes.

Art. 4º A coordenação do Comitê será exercida pela Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social, em parceria com CMDCA- Conselho municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, cabendo-lhe convocar reuniões ordinárias e extraordinárias.

Parágrafo único. O apoio técnico e administrativo será prestado pela **Secretaria Municipal de Inclusão e Assistência Social**, que exercerá a função de Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, validando seus efeitos aos cinco dias do mês de setembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos **05 (cinco) dias** do mês de setembro de 2025.

CLAUDEMIR PERES FRANCISCO DE OLIVEIRA

Prefeito

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.

CLAUDINEI ALVES MARTINS

Secretário de Governo e Administração

Licitações e Contratos

Comunicados

PREFEITURA DE ROSANA

COMUNICADO

Processo nº 0086/2025 - Pregão (Eletrônico) nº 049/2025.

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar de alunos da zona rural dentro do município de rosana ano letivo de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

Segunda-feira, 22 de setembro de 2025

Ano VII | Edição nº 1591

Página 3 de 3

2025 e posteriores, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observando-se o calendário escolar, conforme linhas, itinerários e especificações constantes neste edital e seus anexos.

Considerando que a sessão referente ao pregão em epígrafe foi interrompida devido à falta de conectividade, especificamente falta de internet e levando em consideração o item 6.13 do edital que diz que: “Quando da desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.”, declaro **SUSPENSA** a referida sessão. Ficam os participantes convocados para estarem presentes na sessão on-line que ocorrerá na plataforma da Fiorilli, através do link: <https://admin.rosana.sp.gov.br:8079/comprasedital/>, no dia 23/09/2025 às 13:15 horas para retomada da sessão. Publique-se. Rosana, 22 de setembro de 2025. Rodrigo Silva de Oliveira. Pregoeiro.

.....